

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 261/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
DELMAR DAS CHAGAS contra
SOTIL LTDA.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários, aviso prévio, 13º salário prop., férias prop.,
F.G.T.B.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 261/69

Em 191 03 16

DELMAR DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) Bairro Timbaúva, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra SOTIL LTDA., firma localizada em Montenegro (RS), Pátio da Viação Férrea, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada desde 26/6/68 até o dia 4/3/69, quando foi despedido sem justa causa e sem que a Reclamada lhe pagasse os direitos a que faz jus.

2. O reclamante percebia R\$ 0,49 a hora, e, com as horas extras, percebia uma média mensal de R\$ 130,00.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário janeiro/69.....	130,00
- Salário fevereiro/69.....	130,00
- Salário 4 dias março/69.....	17,32
- Aviso Prévio.....	130,00
- 13º salário proporcional 1969 (3/12).....	32,49
- Férias proporcionais (14 dias).....	60,62
- FGTS (64%), com correção monetária.....	83,20
Soma:	583,63

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acordo, a Reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dobro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têmpos em que Pede e Aguarda Deferimento.
Montenegro, 15 de Março 1969. pp. *[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de 03 de 1969 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Pde. por sílvia panitz e expedido seu ofício ao Pde., através do Dr. G. J. dos Santos, ofício ao Dr. G. J. dos Santos, através do Dr. G. J. dos Santos.

para ciência dele. O Pde. não compareceu à audiência.

O referido é verdade e dou fé. Montenegro, 19 de Março de 1969.

Montenegro, 19 de Março de 1969.

Dra. Silvia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

RECEBI: 19-03-69.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Nelson Binder Farollo

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Vitorio Sironi.

foi citado de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Montenegro, 27 de 3 / 1969.

CHEFE DE SECRETARIA

Dra. Silvia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

3
3/3

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuraçāo,
DELMAR DA CHAGAS, brasileiro, solteiro, operário, residente e
domiciliado em Montenegro (RS), Bairro Timbaúva, nomeia e cons_
titue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro
casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS), à rua Rami-
ro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outor-
gante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os po-
deres da cláusula "Ad Judicia", e os especiais de transigir, re-
convir, novar, desistir, fazre acôrdo e dar quitação bem como
substabelecer.

Montenegro, 6 março de 1969.

Nelson Bento Laranha

A rogo, por não saber assinar



RECONHECER A FIRMA NO
DO TABELIÃO N.º
001 CAMARA, 859 - P. ALEGRE

Reconheço a firma
Nelson Bento Laranha

Em Montenegro 07 março 1969

P. M. a. Nelson Laranha

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro



DELEGACIA DE POLICIA
— DE —
MONTENEGRO
Protocolo N° 693
Livro n.º 8 Folia 223
Data 3/6/69
Paulo T. da Costa

4
ATESTADO

ATESTO, em face da prova tecnicamente que as declarações da requerente são verdadeiras.

Montenegro, 6 de Março de 1969

Delegado de Policia

I

Hélio DEIMAR DA CHAGAS, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro, (RGS), no Bairro Timbauva, nascido em 29 de junho de 1948, com 20 anos de idade, filho - Maria Rodrigues das Chagas, vem com o devido respeito requerer a V.S. se digne a fornecer o atestado de Pobreza, de que necessita para fins de DIREITO.

Montenegro, 6 de março de 1.969

Nelson Beudo Farolha

A rogo por não saber assinar

Testemunhas:

Fernando da Silva

Assinatura

Rua Paixão Batista 323

Enderêço

Fernando da Silva

Enderêço



Procurador a firmar
Fernando da Silva e Goland
Dr. Santi Souza. —



Em testemunha do verdade.

Montenegro, 6 de Março de 1969
P. Tabellaria Fernando

o que consta no protocolo sob o nº 00000000000000000000000000000000

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a noti-
ficação, que segue, fls. nº 5. Dou Fé.

Montenegro, 21 de março de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Declaro que a cópia do original

constante deste ato, é autêntica.

Este é o original

Assinatura

Este é o original

Assinatura

Assinatura

Assinatura

S.
D.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
proc. 261/69

NOTIFICAÇÃO

S.R. SOTIL LTDA. - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Delmar das Chagas

Reclamado V.S.a.

Pela presente, fica V.S.º, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flóres, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e sete (27) do mês de março , às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 19 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

21-03-69, às 14,20hs

Joaquim Rodrigues

AB

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à localidade de Passo - da Serra, sendo aí, notifiquei a Firma Sotil - Ltda., na pessoa de seu Encarregado do Ponto SR.

JOÃO RODRIGUES DE JESUS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 21 de março de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Assento de ré
Assento de ré

policial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
H

PROCESSO N.º 261/69

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DELMAR DAS CHAGAS, reclamante e SOTIL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Vitor o Sereno, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. O reclamante, com base no atestado de pobreza, solicitou o benefício da assistência judiciária e, estando presente o Bel. Melchior Lermen, foi o mesmo nomeado e compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada pagou ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$ 90,00, contra recibo de plena e geral quitação, com exceção do fundo de garantia que será depositado pelo reclamado no menor prazo possível; o reclamado pago os honorários do sr. A.J. arbitrados em NCr\$ 10,00 e as custas, no valor de NCr\$ 9,00, pelo reclamante, que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o present termo que vai devidamente assinado.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Muriel

Diva MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria





7
PP

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e sete dias do mês de Maio,

do ano de mil novecentos e sessenta e nove

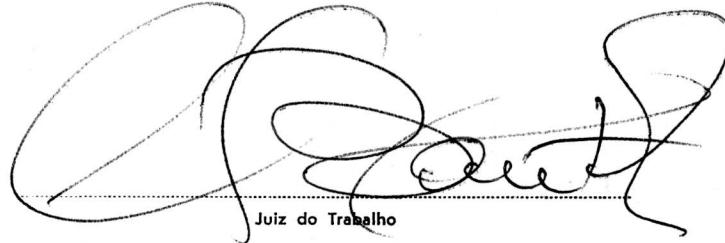
, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Monteagro às 14 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Melvius Lermen

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RJS

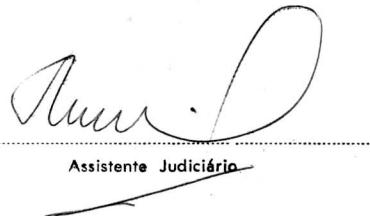
, sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Belmar

Chagas, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Sotil Ltda -

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.



Juiz do Trabalho



Assistente Judiciário



Chefe da Secretaria

8
JF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/03/69

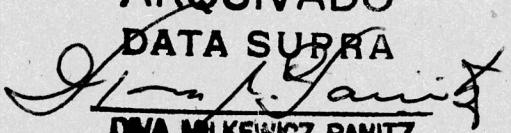

DINA MILKEWICZ PANITZ

Cláudia da Secretaria

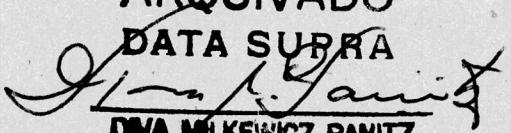

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente


ARQUIVADO

DATA SUPRA


DINA MILKEWICZ PANITZ

Cláudia da Secretaria